

EDITAL nº 249/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a **29ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO por Antiguidade**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução n.º 026/2013, datada de 10/12/2013, publicada no DJE edição nº 864, de 11/12/2013.

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/12/2013, decidiu pela aprovação da proposta do Procurador-Geral de Justiça sobre a definição da área de atuação da **29ª Procuradoria de Justiça, classificada pelo critério de ANTIGUIDADE, sendo sido mantida sua área de atuação na esfera Criminal**, em cumprimento ao art. 17, da Resolução nº 004/2012-OECPJ e art. 60, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008.

O Conselho Superior **RESOLVE** ofertar para provimento a Procuradoria de Justiça abaixo elencada:
2ª INSTÂNCIA

EDITAL	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
249/2013	29ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (ÁREA DE ATUAÇÃO CRIMINAL)	Vaga ocorrida em face da aposentadoria por tempo de serviço da Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Maria Fátima Soares Gonçalves , conforme Ato nº 181/2013, datado de 31/10/2013, publicado no DJE, edição nº 858, de 03/12/2013.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

CONSIDERANDO, AINDA, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na Entrância Final) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição**, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2013. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

EDITAIS NºS 250/2013 ao 251/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 de 12/12/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontram vagas as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO ou REMOÇÃO, por Antiguidade ou Merecimento**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, conforme classificação promovida na Resolução n.º 027/2013, datada de 10/12/2013, publicada no DJE edição nº 864, de 11/12/2013.



O Conselho Superior RESOLVE ofertar para provimento as Promotorias de Justiça abaixo elencadas:

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
250/2013	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá.	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Marcelo Yuri Moreira Martins , para a 7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza de <u>Entrância Final em 04/12/2013</u> .	REMOÇÃO POR MERECEMENTO.
251/2013	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité.	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Emílio Timbó Tahim , para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza de <u>Entrância Final em 04/12/2013</u> .	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/02/2012, publicada mediante EXTRATO, no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012, no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **REMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Intermediária) e em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECJP no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição**, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2013. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas

Processos devolvidos pelo 9º Procurador de Justiça

Dr(a). Alcides Jorge Evangelista Ferreira

A(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Câmara Criminal - Processos Diversos
01/11/2013 à 29/11/2013

Nº Processo do TJ: 90214320108060119

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2012/8762 Distribuição: 3
Natureza: Apelação Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas
Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 800557620128060000

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2012/9769 Distribuição: 2
Natureza: Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas

Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 1247530920088060001

Ano: 2013 Nº Processo MP: 2013/23640 Distribuição: 2
Natureza: Recurso Especial Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas